



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



RESOLUÇÃO Nº 157/19

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 23ª EM: 25/07/19

PROCESSO : Nº 1469/2018

REQUERENTE : COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BOA VISTA LTDA

RELATOR : DIEGO SILVA LOPES

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE ICMS PAGO INDEVIDAMENTE – DUPLICIDADE DE PAGAMENTO - ELEMENTOS PROBATÓRIOS SUFICIENTES NOS TERMOS DO RICMS – PEDIDO CONHECIDO E DEFERIDO – DECISÃO - POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de restituição de ICMS pago indevidamente (duplicidade), pleiteado por COMERCIO DE MEDICAMENTOS BOA VISTA LTDA, com CNPJ nº 19.131.110/0004-63

Alega em síntese que recolheu ICMS/ST em duplicidade. Pede a restituição no valor de R\$ 59,35 (cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos)

Para consubstanciar o pedido, juntou: Requerimento Nº 10193/2018 (fl. 02); DARE (fl.03) e Demonstrativo de Situação de Obrigações Tributárias Estaduais (fl. 05).

Em ato subsequente os autos foram remetidos à Procuradoria Geral do Estado, que emitiu o Parecer nº 045/2019/CAF/PGE/RR, onde manifesta-se pelo deferimento do pedido de restituição.

É o relatório.


DIEGO LOPES
Conselheiro Relator



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO 1469/2019

Fls. 02

VOTO

O presente processo trata de pedido de restituição/compensação de ICMS pago indevidamente, pleiteado por COMERCIO DE MEDICAMENTOS BOA VISTA LTDA, com CNPJ nº 19.131.110/0004-63.

Compulsando os autos, constata-se que o requerente faz jus a solicitação pretendida, conforme toda a documentação juntada aos autos, bem como manifestação da PGE/RR.

Diante do exposto, voto pelo conhecimento e provimento do pedido de restituição do importe de R\$ 59,35 (cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos), constante dos autos nº 1469/2019 em sintonia com o parecer da Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.

DIEGO LOPES
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO 1469/2019

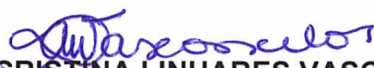
Fis. 03

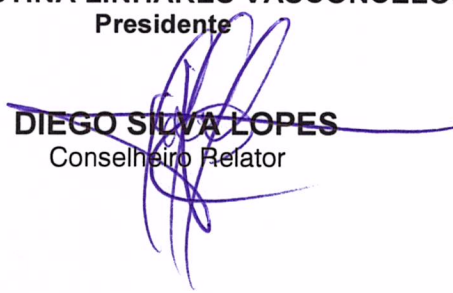
DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente:
COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BOA VISTA LTDA,

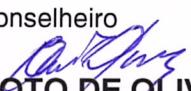
RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA** por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, dar-lhe provimento, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/1994, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 31 de julho de 2019.


LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS
Presidente


DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro Relator

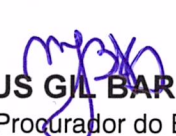

JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE
Conselheiro


ENIAS PEIXOTO DE OLIVEIRA
Conselheiro


VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro


FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA
Conselheira


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro


MARCUS GIL BARBOSA DIAS
Procurador do Estado